

ID: 119133440

15-09-2025

IMPOSTOS

Prémios têm de reter sempre IRS. Acerto só será feito no ano que vem

A AT divulgou o procedimento para que as empresas que paguem bónus aos seus trabalhadores façam a retenção na fonte e, depois, indiquem em que casos haverá lugar a isenção.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Os prémios de produtividade, ainda que isentos de impostos, estão sempre sujeitos a retenção na fonte, pelo que, terminado o ano, a empresa que os paga – e cumpridos os requisitos legais para ser possível o acesso ao benefício – terá de entregar uma declaração de substituição permitindo que, dessa forma, seja recuperado o imposto que tenha retido a mais. Quanto aos trabalhadores, só serão ressarcidos no ano seguinte.

Em causa está uma norma do Orçamento do Estado (OE) para este ano que veio isentar de IRS os prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço que as empresas decidam atribuir aos seus trabalhadores, mas que desde o início levanta dúvidas do ponto de vista interpretativo, já que a isenção de IRS está dependente do cumprimento de um conjunto de requisitos. Basicamente, a norma prevê que os bónus ficam isentos até ao limite de 6% da retribuição-base anual do trabalhador, mas só se a empresa efetuar, em 2025, um

aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que exige um “aumento da retribuição base anual média da empresa” em 4,7% em 2025.

Ora, a empresa à partida só sabe se cumpre os requisitos no final do ano, pelo que se os pré-

mios fossem pagos antes, então teria de haver retenção na fonte. Mas essa retenção era obrigatória também nos casos em que as empresas tinham já a certeza de ter cumprido os ditos requisitos (por terem já garantido o aumento salarial, por exemplo)? Nove meses depois da entrada em vigor da Lei, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou agora um ofício-circulado em que define o procedimento a observar pelas empresas que decidam pagar bónus. O documento, com data de 9 de setembro, veio numa altura em que muitas empresas que tinham prémios a pagar já o fizeram, arriscando agora estar em incumprimento caso tenha decidido não efetuar qualquer retenção na fonte.

Efetivamente, o ofício-circulado agora conhecido vem afirmar, sem deixar margem para dúvidas, que a retenção na fonte de IRS sobre os prémios é obrigatória porque, tecnicamente, o cumprimento dos requisitos só pode ser apurado no final do ano. Mesmo que a empresa tenha a certeza que os cumpre, explica Bruno Alves, fiscalista da PwC.

Mas qual deve ser, então, o procedimento a adotar pelas entidades empregadoras? Basicamente, a declaração mensal de remunerações (DMR) que os empregadores têm de submeter jun-



Empresas que pagaram prémios sem reter o IRS arriscam estar agora em incumprimento, o que pode implicar o pagamento de coimas e juros.

TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, Cuatrecasas



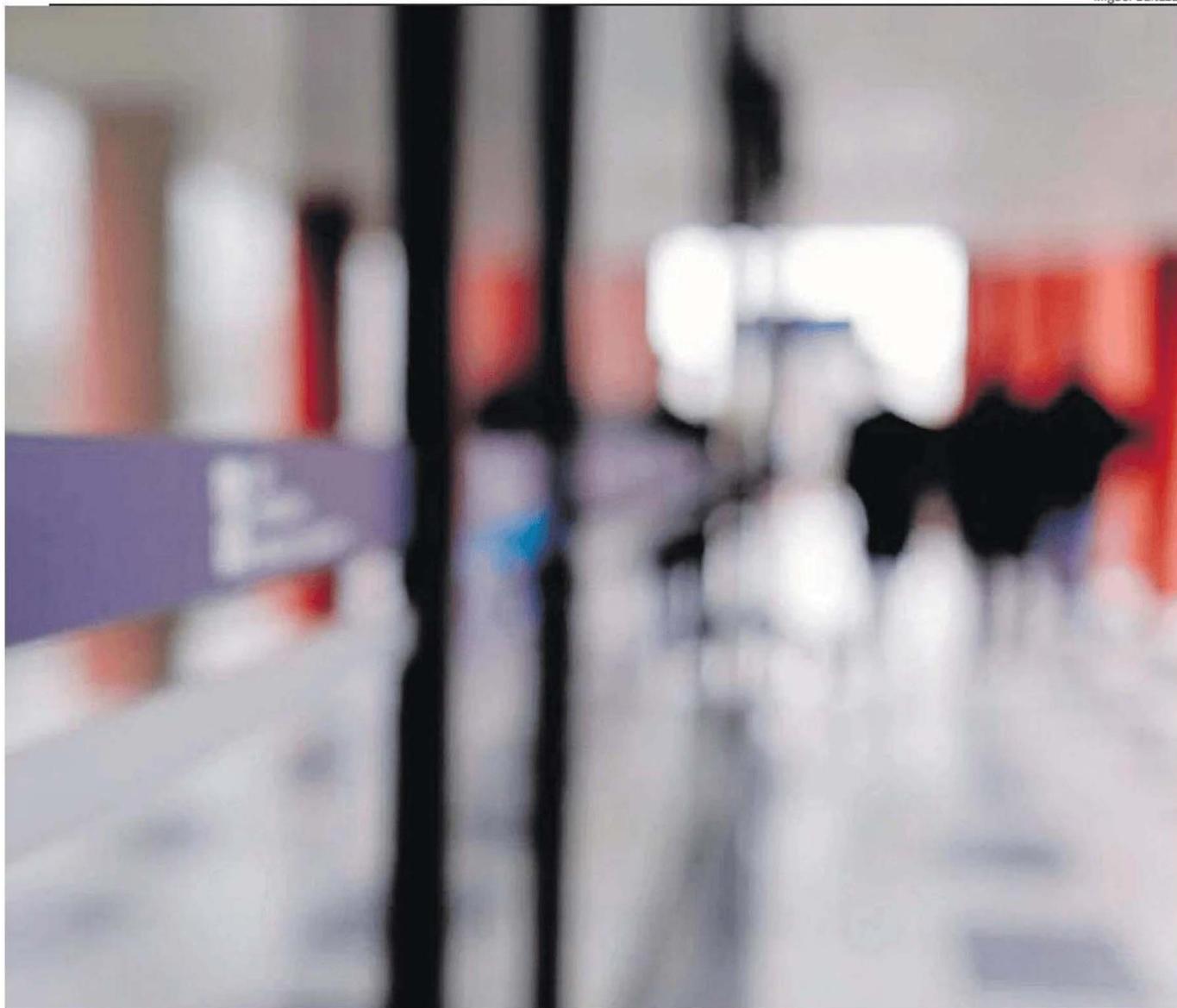
Nove meses depois, a Autoridade Tributária veio esclarecer norma do Orçamento

to do Fisco com os rendimentos do trabalho dependente e as respetivas retenções na fonte foi alterada, para acomodar a atribuição de prémios. Assim, existe agora um novo código (A41) para este tipo de rendimentos cujo regime, sublinha a própria AT, tem “especificidades” que “conduzem a particularidades no cumprimento da obrigação declarativa da DMR” pelas entidades patronais.

Assim, vem agora explicar a AT, no mês do pagamento deve ser efetuada a correspondente retenção na fonte de IRS, separadamente dos demais rendimentos do trabalho dependente – até para não agravar a retenção no mês em que são pagos – sendo aplicável “a taxa de retenção sobre os rendimentos do trabalho dependente referentes ao mês em que aquelas importâncias sejam pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos sociais”.

Depois, no final do ano – ou quando terminar o período de tributação da empresa, caso não seja igual ao ano fiscal – a entidade empregadora terá de entregar uma DMR de substituição (que não implicará “qualquer coima ou penalidade”), referente aos meses em que pagou os bónus, e “discriminando então os rendimentos isentos”. Deve ter aqui em conta a regra de que o bónus não pode ultrapassar 6% retribuição base anual do trabalhador, mantendo-se para o excedente, a respetiva retenção na fonte.

A questão, agora, é quando é que o valor retido a mais será devolvido aos trabalhadores, sendo que, como refere Paula Franco, bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, muitas empresas estão a aproveitar os meses de agosto e setembro para pagar os prémios, já que as retenções na fonte são mais baixas. Face a uma DMR de substitui-



do Estado que entrou em vigor a 1 de janeiro deste ano.



O benefício tem um tal grau de complexidade que para as empresas acaba por ser um risco usá-lo e provavelmente muitas optam por não o fazer.

PAULA FRANCO
Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados

ção, o procedimento normal é que, no mês seguinte, o Fisco faça o acerto e, se for o caso, devolva o que tiver sido retido em excesso, explica o fiscalista Tiago Martins de Oliveira, da Cuatrecasas. No entanto, no seu entendimento “deste ofício-circulado não é claro se será assim que acontecerá, por forma a que a empresa possa entregar logo esse valor ao trabalhador, ou se o acerto só ocorrerá mais tarde, com a entrega da declaração de IRS do ano anterior e respetiva liquidação”.

Luís Nascimento, da consultora ILYA, concorda que não é claro, mas defende que o mais expectável é que o acerto aconteça, posteriormente, quando o trabalhador entregar a declaração de IRS do ano seguinte e o Fisco proceda à respetiva liquidação. Até porque, segundo o ofício-circulado, a declaração anual comprovati-

va dos rendimentos de 2025 que as empresas têm de entregar aos trabalhadores para efeitos de IRS “deve identificar qual o montante das importâncias abrangidas pela isenção”, fazendo “menção expressa ao cumprimento” do requisito do aumento salarial.

E quanto às empresas que já pagaram os prémios, coisa que refere Tiago Martins de Oliveira “em 90% dos casos acontece em março, ou abril, quando as empresas fecham as contas do ano anterior”? Essas, “ou foram cuidadosas e efetuaram a retenção na fonte, mesmo considerando que preenchiam todos os requisitos para ter direito ao benefício, ou então arriscam estar agora em incumprimento, o que pode implicar o pagamento de coimas e juros por não terem entregado ao Estado todo o imposto que deviam ter retido”, afirma o fiscalista.

Dúvidas persistem

Se parte do “problema operacional” foi resolvido com este ofício circulado, há ainda muitas dúvidas persistem, acrescenta Bruno Alves. Isto significa que pode também haver casos de empresas que atribuam os prémios de desempenho, indiquem ao Fisco que o fizeram e que esse rendimento deve estar isento de IRS, e que “sejam depois obrigadas a discutir com o Fisco se cumpriram ou não os requisitos legais”, diz o fiscalista, que admite que possa ainda haver mais esclarecimentos da Autoridade Tributária até ao fim do ano.

Em suma, remata Paula Franco, “um benefício que aproveita aos trabalhadores tem um tal grau de complexidade que para as empresas acaba por ser um risco usá-lo e provavelmente muitas optam por não o fazer”. ■